



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

Resolução nº 01/2023/ COMAPES

Estabelece critérios para dispensa de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável – COMAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1077/GP/2021, e

Considerando o disposto no artigo 225, caput, da Constituição Federal, que estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto no artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas;

Considerando o disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que define a competência administrativa do ente estadual para promover o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto em seus artigos 7º e 9º;

Considerando o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, segundo o qual compete ao órgão ambiental definir critérios de exigibilidade para o licenciamento ambiental, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade;

Considerando o disposto no artigo 12, parágrafo 1º, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, que autoriza o estabelecimento de procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Meio Ambiente;

Considerando o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que estabelece a possibilidade de se dispensar de licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades de mínimo e pequeno porte considerados de baixo potencial poluidor que atendam aos critérios definidos pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – CONSEPA.

R E S O L V E:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 1º. Ficam dispensados de licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária do município de Primavera de Rondônia, os empreendimentos e atividades relacionados no Anexo I desta Resolução que atendam aos seguintes critérios:

I - não necessitem realizar supressão de vegetação nativa;

II - não incidam sobre área de preservação permanente, com exceção da:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água e ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água;

b) construção e manutenção de cercas na propriedade; e

c) construção e manutenção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores.

III - não incidam sobre terra indígena, unidade de conservação e áreas de reserva legal e de uso restrito;

IV - não incidam sobre área objeto de embargo ambiental;

V - atendam às condicionantes previstas no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A dispensa de licenciamento ambiental não inibe ou restringe, de qualquer forma, a ação fiscalizatória da União, do Estado e dos municípios.

Art. 2º. Não caberá dispensa de licenciamento ambiental quando:

I - a ampliação ou alteração da atividade ou empreendimento alterar seu porte para além dos limites estabelecidos no Anexo I desta Resolução;

II - houver fragmentação de uma mesma atividade ou empreendimento em partes menores, com o fim de torná-las, no conjunto, dispensadas de licenciamento ambiental;

III - a atividade ou empreendimento a serem dispensados de licenciamento ambiental dependam diretamente de outros existentes na mesma área que não sejam enquadrados como dispensados de licenciamento.

Art. 3º. A dispensa de licenciamento ambiental não isenta o empreendedor de:

I - promover o licenciamento ambiental das demais atividades e obras independentes localizadas no mesmo local que não estejam listados no Anexo I desta Resolução;

II - obter outorga preventiva ou outorga de direito de uso dos recursos hídricos ou dispensa de outorga, quando for o caso;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

III - obter as demais licenças, autorizações, registros, anuências, alvarás, certidões, certificados, laudos e outros atos declaratórios e autorizativos similares legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, necessários à instalação ou operação do empreendimento ou atividade; e

IV - adotar as ações de controle que se fizerem necessárias à proteção do meio ambiente durante as fases de instalação, operação e desativação do empreendimento ou atividade.

Art. 4º. Nas fases de instalação e operação dos empreendimentos e atividades constantes do Anexo I, o empreendedor deverá:

I - cumprir as legislações aplicáveis ao empreendimento ou atividade;

II - projetar a obra ou desenvolver a atividade de acordo com as Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento de efluentes líquidos e gasosos e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos;

III - adquirir material de emprego imediato na construção civil, madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados perante o órgão ambiental competente;

IV - obter outorga preventiva ou outorga de direito de uso dos recursos hídricos ou dispensa de outorga, quando for o caso;

V - coletar, tratar e dispor adequadamente os efluentes líquidos gerados, em conformidade com as legislações e normas aplicáveis;

VI - coletar, acondicionar, armazenar e dispor adequadamente os resíduos sólidos, em conformidade com as legislações e normas aplicáveis;

VII - possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados, quando exigível; e

VIII - observar as disposições legais pertinentes relativas ao uso e ocupação do solo.

Art. 5º. A efetivação da dispensa de licenciamento ambiental de que trata esta Resolução se dará por meio da emissão de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. O prazo de validade da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos.

Art. 6º. O titular do empreendimento ou atividade passível de dispensa de licenciamento ambiental deverá requerer à SEMAP a emissão de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. O requerimento de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental seguirá modelo padrão disponibilizado pela SEMAP.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 7º. Recebido o requerimento de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, a SEMAP analisá-lo-á e decidirá quanto ao deferimento ou não da solicitação, com base em análise técnica do setor responsável.

§1º. A SEMAP, entendendo necessário, poderá solicitar esclarecimentos e complementações do titular do empreendimento ou atividade passível de dispensa de licenciamento ambiental, a fim de subsidiar a análise do requerimento de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

§ 2º. Não sendo o caso de dispensa de licenciamento ambiental, a SEMAP notificará o interessado, informando-o sobre os procedimentos necessários para sua regularização ambiental.

Art. 8º. No caso de alteração das características do empreendimento ou atividade que importe em modificação de suas características iniciais, o empreendedor deverá solicitar à SEMAP uma nova Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 9º. A SEMAP, mediante decisão motivada, poderá suspender e/ou cancelar a Declaração de Dispensa de Licença Ambiental, sujeitando o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação de regência, sempre que verificar:

I - a ocorrência de omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental;

II - o descumprimento das condições e restrições previstas nesta Resolução;

III - a ocorrência superveniente de graves riscos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - COMAPES**

ANEXO I - ATIVIDADES PASSÍVEIS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

	Atividade	Unidade de medida	Porte	Condicionante	Potencial Poluidor
1	Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate	Área útil em m ²	Até 1.000	-	Baixo
2	Preparação de subprodutos não associado ao abate	Área útil em m ²	Até 1.000	-	Baixo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

3	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	Área útil em m ²	Até 1.000	-	Baixo
4	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	Área útil em m ²	Até 1.000	-	Baixo
5	Produção de sucos de frutas e de legumes	Área útil em m ²	Até 1.000	-	Baixo
6	Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz	Área útil em m ²	Até 5.000	-	Baixo
7	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Área útil em m ²	Até 5.000	-	Baixo
8	Produção de farinha de mandioca e derivados	Área útil em m ²	Até 5.000	-	Baixo
9	Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho exceto óleo	Área útil em m ²	Até 5.000	-	Baixo
10	Fabricação de rações balanceadas para animais	Área útil em m ²	Até 5.000	-	Baixo
11	Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal	Área útil em m ²	Até 5.000	-	Baixo
12	Fabricação de café solúvel	Área útil em m ²	Até 2.000	-	Baixo
13	Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	Área útil em m ²	Até 2.000	-	Baixo
14	Fabricação de outros artefatos de couro	Área útil em m ²	Até 2.000	-	Baixo
15	Fabricação de calçados de couro	Área útil em m ²	Até 2.000	-	Baixo
16	Fabricação de tênis de qualquer material	Área útil em m ²	Até 2.000	-	Baixo
17	Fabricação de calçados de plástico	Área útil em m ²	Até 2.000	-	Baixo
18	Fabricação de calçados de outros materiais.	Área útil em m ²	Até 2.000	-	Baixo
19	Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo
20	Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo
21	Edição; edição e impressão de jornais, revista e livros.	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo
22	Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo
23	Edição; edição e impressão de	Área útil em	Até	-	Baixo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

	produtos gráficos	m ²	500		
24	Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas	Área útil em m ²	Até 2.000	-	Baixo
25	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Área útil em m ²	Até 2.000	-	Baixo
26	Cunhagem de moedas e medalhas	Área útil em m ²	Até 2.000	-	Baixo
27	Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	Área útil em m ²	Até 2.000	-	Baixo
28	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Área útil em m ²	Até 2.000	-	baixo
29	Armazém / Secagem de grãos / Silos	Área construída em m ²	Até 2.000	-	Baixo
30	Construção e ampliação de escolas, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templo religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres	Área útil em ha (hectare)	Até 5	Localizada em área urbana servida de toda infraestrutura de saneamento básico.	Baixo
31	Revitalização/recuperação de vias pavimentadas (asfáltica, blokret, rígida, etc.)	-	Todos	Somente em vias com drenagem pluvial preexistente ou execução com drenagem pluvial superficial.	Baixo
32	Recuperação e reforma de pontes e outras travessias em corpos hídricos não navegáveis.	-	Todos	Somente no interesse da administração pública	Baixo
33	Obras rodoviárias de manutenção, contemplando conservação, recuperação e melhoramentos	-	Todos	-	Baixo
34	Recuperação de estradas vicinais com revestimento primário, contemplando conservação, recuperação e melhoramentos	-	Todos	-	Baixo
35	Construção de calçadas em vias pavimentadas		Todos	-	Baixo
36	Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais)	Distância em km (quilômetro)	Até 10	Em vias consolidadas	Baixo
37	Implantação e manutenção em projetos de iluminação pública	-	Todos	-	Baixo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

38	Geração de energia a partir de fonte solar	Potência instalada em MW	Até 5	Produção de energia solar, desde que seja instalada em áreas sem vegetação nativa ou em edifícios, podendo existir árvores isoladas na área.	Baixo
39	Depósitos de material de construção – exceto comércio de madeira	Área útil em m ²	Até 1.000	-	Baixo
40	Depósito de substâncias de emprego imediato na construção civil	Área útil em m ²	Até 1.000	-	Baixo
41	Comércio atacadista de bebidas	Área útil em m ²	Até 1.000	-	Baixo
42	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, sem fracionamento de produtos, reembalagem, recebimento de embalagem vazias de agrotóxicos ou depósito.	Área útil em m ²	Até 1.000	-	Baixo
43	Comércio atacadista e varejista de produtos de limpeza, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Área útil em m ²	Até 1.000	-	Baixo
44	Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, lanchonetes e similares (Com utilização de fornos a lenha)	Área útil em m ²	Até 1.000	Deverá obter CEPROF	Baixo
45	Shopping Center / Mercados / Supermercado	Área útil em m ²	Até 10.000	Localizada em área urbana servida de toda infraestrutura de saneamento básico.	Baixo
46	Funerária sem serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação)		Todos	-	Baixo
47	Serviço de lavagem a seco	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo
48	Serviços de conserto e recondicionamento de bateria	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo
49	Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio	Área útil em m ²	Até 500	-	Baixo
50	Posto de abastecimento de combustíveis com instalações	-	-	-	-



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

	aéreas com capacidade total de armazenagem de até 15 m ³ , destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações				
51	Parque temático	Área útil em m ²	Até 1.000	-	Baixo
52	Hotel de Ecoturismo/ hotel fazenda	Área útil em m ²	Até 1.000	Localizada em área urbana servida de toda infraestrutura de saneamento básico.	Baixo
53	Autódromo, kartódromo, hipódromo, pista de motocross, pista de aerodelismo, pista de aeroclube, desde que instalados em área urbana	Área útil em m ²	Até 1.000	-	Baixo
54	Balneários	Área útil em m ²	Até 1.000	-	Baixo
55	Complexo turístico e de lazer	Área útil em m ²	Até 1.000	-	Baixo
56	Fabricação de gelo		Todos	-	Baixo
57	Projeto agrícola sem irrigação (culturas temporárias, semiperenes e perenes)	Área útil em ha (hectare)	Até 240	Em Propriedades que possuem a inscrição do CAR, exceto em áreas embargadas	Baixo
58	Projetos de silvicultura	área útil em ha (hectare)	Até 2.000	Em Propriedades que possuem a inscrição do CAR, exceto em áreas embargadas	Baixo
59	Avicultura para cria, recria, engorda (frango, codorna, pinto de um dia, e outros)	área de galpão em m ²	Até 3.000	-	Baixo
60	Criação de aves, exceto galináceos	área de galpão em m ²	Até 3.000	-	Baixo
61	Cunicultura	área de galpão em m ²	Até 1.500	-	Baixo
62	Pecuária extensiva	-	Todos	Em Propriedades que possuem a inscrição do CAR, exceto em áreas embargadas	Baixo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

63	Abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água e ao acesso de pessoas e animais nos limites da propriedade que esteja devidamente regularizada documental e ambientalmente	-	Todos	Em Propriedades que possuem a inscrição do CAR, desde que em áreas de APP consolidada - exceto em áreas embargadas	Baixo
64	Construção e manutenção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores	-	Todos	Nos termos da Lei nº 12.651/2012	Baixo
65	Clube/Estande de Tiro	-	Todos		-